



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER JURÍDICO nº 037/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 023/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL -  
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO -  
CONVÊNIOS - SINDICATO - COMPETÊNCIA  
PRIVATIVA - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

## RELATÓRIO

Pretende o Exmo. Prefeito de Cordeirópolis, enquanto chefe do Poder Executivo, autorização legislativa para proceder o desconto na folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Na mensagem encaminhada a essa E. Casa de Leis, o proponente indica que irá resultar numa facilidade aos funcionários interessados em aderir aos convênios celebrados pelo sindicato, bem como tal facilidade seria uma ferramenta de colaboração da prefeitura e o sindicato.

Requereu a tramitação do presente feito em regime de urgência nos termos do artigo 53 da LOMC.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### ANALISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Leio Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu tramite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

Feito isso, insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 18 c.c 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas ao melhor interesse dos cidadãos, bem como dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, o que caracteriza conjunto de regras que regem a relação entre a Administração e seu pessoal.

Bem por isso, que à vista do que dispõe o conteúdo do respectivo projeto de lei - desconto em folha de pagamento, compete exclusivamente ao Exmo. Prefeito, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, "c" c.c artigo 29, *caput*, ambos da Constituição da República.

Também é não é menos verdade que a Administração pública pode realizar o desconto em folha de pagamento seja de descontos compulsórios - decorrente de decisão judicial ou tributos recolhidos na fonte e contribuições previdenciárias; ou facultativos - aqueles feitos com base no Estatuto dos Servidores ou de Lei Municipal específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Vale destacar, que o desconto em folha dos servidores ativos, inativos e ou pensionistas, devem sempre contar com a anuênciia expressa do servidor.

Desta feita, em razão do princípio da legalidade, segundo o qual a Administração somente pode fazer aquilo que a Lei autoriza - artigo 37, *caput* da Constituição Federal, cabe à legislação funcional dispor sobre a possibilidade do desconto em folha e o limite para tal desconto, assim como se observa no escopo do projeto de lei em espeque.

Assim sendo, considerando que o proponente cuidou de pontuar a forma como será realizado os descontos, bem como anuênciia do servidor e limite de desconto, o projeto tal como lançado, se mostra legal e constitucional.

## CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 023/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 04 de Maio de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO  
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO N°  
032/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 05/05/2017 HORA: 10:21  
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da  
Câmara Municipal de Cordeirópolis  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº  
23/2017 Autoriza a Prefeitura Municipal a  
efetuar desconto em folhas de pagamento de

